



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pelo presidente, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para abertura dos supermercados no dia 12 de agosto 2018 (Domingo), Feriado Estadual nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA.**

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura dos supermercados no feriado do dia 12 de agosto de 2018 domingo (Data da Carta Magna de Santa Catarina).

Horário de Funcionamento: Dia 12/08/18 - 08h30min às 12h30min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhada neste dia serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SEXTA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período de **12/08/2018**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato do Comércio Varejista do Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas representante dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 10 de Agosto de 2018.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

MANOEL DONATO DE LIZ
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas